

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 807 DE 24 DE MARÇO DE 2020

ESTABELECE ROTINAS E NORMAS PARA MANUTENÇÃO ININTERRUPTA DO SERVIÇO, DA ORDEM E DA SEGURANÇA EM TODAS AS UNIDADES PRISIONAIS E HOSPITALARES DA SEAP PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID 19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-210097/000233/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 287 da Constituição Estadual, bem como a necessidade de tutelar o direito à saúde dos servidores desta Pasta e de toda a sociedade;
- as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;
- as recomendações contidas na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança nº 135, de 18.03.2020, especialmente em seu artigo 2º, inciso XIV e seu § 1º;
- considerando, ainda, o Decreto Federal nº 10.282, de 20.03.2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;
- a essencialidade, especificidade e necessidade de continuidade do serviço prestado pela Secretaria de Estado de administração Penitenciária;
- o disposto no artigo 10, do Decreto Estadual nº 46.973, de 16.03.2020;
- o estado de calamidade decretado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual nº 46.984, de 20.03.2020;
- o disposto no artigo 17, inciso X, do Decreto Estadual nº 40.013, de 28.09.2006; e
- o disposto nos artigos 90, § 1º e 92, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em caráter excepcional, as solicitações de férias e licenças especiais, inclusive aquelas já autorizadas oficialmente.

Art. 2º - Interromper as licenças especiais e férias ainda que se encontrem em andamento, assegurando-se o direito de gozar os dias remanescentes futuramente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução serão considerados todos os direitos e vantagens, previstos no Decreto Lei nº 220, de 18.07.1975 e Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Art. 3º - A Subsecretaria de Gestão Operacional em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Estratégica, conhecerá e deliberará sobre todo e qualquer pedido de licença, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência e os efeitos do art. 10, Decreto Estadual nº 46.973, de 16.03.2020, especialmente do Decreto Estadual nº 46.984, de 20.03.2020.

Art. 4º - Fica estabelecido que todos os Inspectores de Segurança e Administração Penitenciária que exerçam suas funções no Administrativo, com exceção dos casos mencionados no Decreto nº 46.973, de 16.03.2020, e na Resolução SEAP nº 804, de 16.03.2020, alterada pela resolução SEAP nº 806, de 19.03.2020, em caso de necessidade absoluta, deverão atender à convocação para compor as turmas de plantão, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 5º - Os casos omissos e extraordinários serão dirimidos pela Subsecretaria de Gestão Operacional, tendo em vista a necessidade real de manter o funcionamento do serviço.

Art. 6º - Esta Resolução terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, ou enquanto perdurar o estado de calamidade contido no Decreto Estadual nº 46.984, de 20.03.2020.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária